



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003908

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 194/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira, localizado Rua Lopo de Souza Ramos, S/N, Bairo Jundiaí, em Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/06;
- ✓ Alvará Provisório para Localização e Funcionamento, fl. 07;
- ✓ Certidão de Uso e Ocupação do Solo, fls. 08/09;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 10/16;
- ✓ Certidão N. 009/89, fl. 17:
- ✓ Lei N. 9572, fl. 18;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 44/2015, fls. 19/20;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 21/25;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 26/27;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 28/29;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 30/33;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 34/35;
- √ Número de Alunos por Sala, fl. 36;
- ✓ IDEB, fls. 37/39;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 40/41;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 42/82;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 83/123:
- ✓ Laudo Técnico, fls. 124/133:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003908

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 44/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária constam nas fl. 26 e 29.

A unidade escolar dispõe de direção coordenação pedagógica, secretaria, salas de aula, sala de professores, biblioteca escolar com 1.617 obras, sala de AEE, laboratório de informática pequeno, quadra de esportes coberta, pátio coberto, pátio descoberto, cozinha, banheiros, dentre outros ambientes. Na fls. 127/128, dispõe de imagens da unidade.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.8 e a escola obteve 5.7. Nas fls. 40/41 dispõe dos dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003908 DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

1. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

2. Dos 36 professores, 12 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira, localizado Rua Lopo de Souza Ramos, S/N, Bairo Jundiaí, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003908 DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003908

DE: 10/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Heli Alves Ferreira

ASSUNTO: Renovação

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR Imanimidade NA SESSÃO GOLIMAÇÃO VOTO N. 194/2019 GOLÂNIA, 12 de alul de alul PRESIDENTE